

Governo altera Código de Mineração

A mudança permite novos investimentos; entre os 60 grupos registrados no País, estão as maiores mineradoras do mundo.



O Código de Mineração sofre alterações que vão estimular investimentos no setor

BRASÍLIA (AE) — Atrair mais investimentos para a área de mineração é o principal objetivo das alterações introduzidas no Código de Mineração pela Lei 9.314, sancionada no último dia 14 pelo presidente Fernando Henrique Cardoso e publicada na edição de ontem do Diário Oficial. A informação é do coordenador-geral de Mineração do Ministério de Minas e Energia, Marcos Maron.

Maron informou que, após a permissão do controle de empresas mineradoras também por grupos estrangeiros, aprovada no ano passado pelo Congresso Nacional com a regulamentação do capítulo da Constituição de 1988 que mudou o conceito de empresa nacional, vêm aumentando significativamente os investimentos em mineração no País. Segundo Maron, todas as maiores mineradoras do mundo estão entre os 60 grupos estrangeiros já registrados no País.

A Lei 9.314 simplificou a burocracia antes exigida para o registro de empresas mineradoras. Agora, para atuar em qualquer área de mineração, basta a empresa registrar-se na respectiva Junta Comercial. Antes, era exigido registro prévio no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), o que chegava a demorar até um ano, e era permitida a apresentação da documentação por etapas, o que só re-

tardava ainda mais o processo. A partir de agora, basta uma documentação mínima, a ser entregue de uma só vez para obtenção do registro na Junta Comercial.

Outra importante mudança é a que permite a livre negociação do alvará de pesquisa, o que antes era proibido e gerava a transferência por contratos de gaveta, impossibilitando o controle pelo DNPM. Agora, basta comunicar a transferência ao departamento.

Para acabar com a especulação com áreas, foi introduzido o emolumento sobre o pedido de alvará de pesquisa. Além disso, a nova lei acaba com os limites máximo e mínimo para pesquisa, ficando a critério do diretor-geral do DNPM fixar a extensão da área, de acordo com a necessidade da respectiva pesquisa.

Para acabar com as filas para obtenção de alvarás de pesquisa em áreas antes cedidas a outras empresas, foi estabelecido um prazo de 60 dias após caducar o alvará e a área será entregue a quem entregar o melhor projeto. A nova lei permite ainda, que mais de uma empresa passe a operar no mesmo limite horizontal, quando houver ocorrência de minérios diferentes em profundidades diversas do solo. Finalmente, a apresentação de dados cartográficos foi informatizada e simplificada.

1257

SOCIOAMIENTAL

Fonte: A. C. R. A. A.

Data: 19/11/96

Class.: 11

Documentação